



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 374/2011 DE 23 DE MARÇO DE 2011.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 363/2010,
QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE
AGENTES DE SAÚDE DE ITAIPABA (CE), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPABA(CE), Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaipaba(CE), aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar o repasse do convênio autorizado pela Lei nº 224/2000, para a Associação de Agentes de Saúde de Itaipaba-Ce, tudo em conformidade com as regras e disposições contidas no Parágrafo Único, abaixo citado.

Parágrafo Único – Para a execução do Convênio de que trata o Caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de Itaipaba-Ce, repassará mensalmente à ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE ITAIPABA-CE, a importância de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, por cada Agente de Saúde Comunitária, devendo a despesa ocorrer por conta da **dotação orçamentária**, abaixo descrita: **0501.1030404072.033** - (GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA A SAÚDE).

ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

Art. 2º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, através de **repasso de subvenções** a Associação de Agentes de Saúde de Itaipaba-CE, a vigorar a partir de 2012, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, corresponderão a **56% (cinquenta e seis por cento)** do repasse do incentivo pelo Governo Federal que hoje é de **R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)**.

Art. 3º - Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 2º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaipaba, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de Março de 2011.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal